MANUAL DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODUÇÃO CINEMA - 2022

Requisitos para a habilitação dos projetos



MANUAL DE HABILITAÇÃO

O edital da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODUÇÃO CINEMA - 2022, lançado em regime de concurso público, estabelece as regras para o processo seletivo de propostas de produção independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de ficção, documentário e animação, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes.

Os recursos disponibilizados neste edital serão destinados a duas modalidades: nacional e regional, de forma a contribuir para a expansão da participação do filme brasileiro no mercado de salas de exibição, além da regionalização da produção audiovisual e fortalecimento das empresas brasileiras do setor.

Poderão ser inscritos até 2 (dois) projetos por proponente, podendo ser contemplado apenas (um) projeto por modalidade. São elegíveis projetos em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha emitido o Certificado de Produto Brasileiro (CPB). Os projetos devem contar, ainda, com aprovação para captação de recursos federais, solicitada ou aprovada, até a data de encerramento das inscrições.

A etapa de habilitação tem caráter exclusivamente eliminatório. Sua finalidade é a verificação da compatibilidade e adequação formal da proposta às condições da Chamada Pública.

As condições relativas à habilitação serão verificadas a partir de documentos apresentados e informações declaradas pela proponente na inscrição, bem como em consultas diretamente nos sistemas da ANCINE. Vale lembrar que a responsabilidade pela integridade e legibilidade dos documentos enviados é da proponente, conforme especificado no edital.

Importante ressaltar que, na etapa de recurso ao resultado da habilitação, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados documentos e informações apresentados no ato da inscrição.

Nas páginas seguintes, descrevemos condições das proponentes e das distribuidoras, bem como as características das propostas que serão consideradas na fase de habilitação. Dúvidas sobre a habilitação podem ser enviadas para o e-mail habilitação.fsa@ancine.gov.br.

PROPOSTAS

- 1. São elegíveis as propostas que possuam todas as seguintes características:
 - Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição;
 - Projeto com aprovação para captação de recursos federais, solicitada ou aprovada, até a
 data de encerramento das inscrições. Nos casos em que a aprovação para captação do
 projeto ainda estiver em análise na ANCINE, sua reprovação incorrerá no arquivamento
 automático da proposta, a qualquer tempo no processo seletivo.
 - Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE;
- 2. Não são elegíveis propostas com as seguintes características:
 - Projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA destinadas à complementação de recursos de obras cinematográficas.
 - Projetos que estejam concorrendo em outras linhas de investimento no âmbito do FSA.
 Caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, deverá apresentar pedido de desistência, nos termos do Anexo I.

LIMITE DE INSCRIÇÕES

- 1. A produtora, ou o grupo econômico a qual ela pertence, poderá inscrever dois projetos.
- 1. Caso a produtora, ou o grupo econômico a qual ela pertence, participe das duas modalidades, os projetos inscritos deverão ser distintos.
- 2. No caso de inscrição de mais de duas propostas, apresentadas pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico, serão consideradas as últimas duas propostas, cujas inscrições tenham sido concluídas no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.
- 3. No caso de a mesma proposta ser inscrita nas duas modalidades pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico, será considerada a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.

PROPONENTES

1. Empresa brasileira classificada como produtora brasileira independente na ANCINE (nos termos da IN n º 91), pertencente ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

- 2. Registro regular na ANCINE;
- 3. Deve constar, em seu registro na ANCINE, um dos seguintes códigos no CNAE, como atividade principal ou secundária:
 - Estúdios cinematográficos 59.11-1/01
 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1/02
 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.11-1/99
- 4. A proponente deverá ser a mesma produtora responsável pelo projeto aprovado para captação de recursos na ANCINE. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de investimento no âmbito do FSA, a proponente deve ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro.

MODALIDADE REGIONAL (estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou Estados de Minas Gerais e Espírito Santo)

- Para produtoras brasileiras independentes sediadas nos estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar, retrospectivamente, da data de publicação do encerramento das inscrições desta Chamada Pública; ou alternativamente
- 2. Para produtoras brasileiras independentes sediadas nos estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e comprovem atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos, a contar, retrospectivamente, da data de publicação encerramento das inscrições desta Chamada Pública.

Verificação das condições relativas à modalidade regional:

- 1. Para comprovação do quesito relacionado à sede, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores.
- 2. Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, será considerada a participação do profissional como sócio em empresa da área audiovisual, incluída a produtora proponente, sediada na região a qual esteja sendo pleiteada a indução regional.

As propostas inscritas na modalidade regional que não comprovarem estas condições serão inabilitadas.

DISTRIBUIDORAS

- 1. Registro regular na ANCINE;
- 2. Deve constar, em seu registro na ANCINE, como atividade principal ou secundária, a subclasse CNAE 5913- 8/00 distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
- 3. Em caso de distribuição própria, a produtora deve apresentar, como atividade principal ou secundária, a subclasse CNAE 5913-8/00 distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
- 4. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a distribuidora apresentada na inscrição seja diferente daquela constante no(s) contrato(s) anterior(es), será considerada para fins de avaliação do projeto a distribuidora apresentada na inscrição.

VEDAÇÕES

- 1. Vedada a inscrição de projetos por proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:
 - Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
 - Membros da comissão de seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.
 - Membros da comissão recursal, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- 1. Formulário do projeto de obra audiovisual, conforme modelo constante do Anexo II;
- 2. Roteiro, storyboard ou Estrutura de documentário;
- 3. Bíblia, para os projetos de animação, caso não tenha sido apresentado link de acesso no "Formulário do projeto de obra audiovisual";
- 4. Contrato de distribuição em salas de exibição no Brasil, se houver, ou declaração de distribuição própria. O contrato de distribuição deverá conter:
 - a discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora incluindo a licença de exploração comercial do segmento de salas de exibição no território brasileiro e;
 - os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados.

- 5. Pedido de desistência, caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final ainda não tenha sido publicado, conforme item 3.1.3.
- 6. Última atualização do Ato Constitutivo da produtora que envolva alteração da sede social, se aplicável. O envio é dispensável caso já conste no registro de agentes econômicos do Sistema Ancine Digital. Esse documento será utilizado para comprovação do tempo de sede da produtora na região na qual está sediada, para fins de aplicação dos critérios da modalidade regional.
 - Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais dos agentes econômicos.
 - No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

OUTROS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO – a serem avaliados nas demais etapas

- 1. Contrato celebrado entre a empresa produtora e o diretor principal para fins de pontuação na etapa de avaliação.
 - Caso o diretor do projeto seja sócio da produtora proponente é dispensada a apresentação do contrato de direção.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

1. Após o exame das condições de habilitação pela ANCINE, o BRDE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação.

RECURO À INABILITAÇÃO

- 1. Caberá recurso da decisão da etapa de habilitação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.
- 2. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.
- 3. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO

1. O resultado do julgamento dos recursos pela ANCINE será divulgado pelo BRDE juntamente à lista definitiva de projetos habilitados.

